

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS

Acordo Coletivo de Trabalho para dispor acerca da participação dos empregados nos lucros e resultados que fazem, de um lado, a **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, estabelecida em Natal/RN, na Rua Manoel de Castro, 1170, Candelária II, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 23.314.594/0001-00 e Inscrição Estadual 20.204.186-7, representada nos termos de seu Estatuto Social, e de outro lado seus empregados, devidamente representados pela COMISSÃO, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS, considerando a legislação aplicável à espécie, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

1.1. As partes têm entre si ajustado, em atendimento aos dispositivos legais e à Política de Recursos Humanos da Companhia, que a participação dos empregados nos resultados da Companhia para o ano de 2013 se dará com base em metas e indicadores estabelecido em seu Plano de Negócios, para o que seguirá os critérios definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O período de apuração dos resultados será de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

2.2. O pagamento dos valores relativos à Participação dos empregados nos Lucros e Resultados será efetuado em duas parcelas:

a) Uma parcela-adiantamento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado até 30 de junho de 2013, será pago até o dia 20 de julho de 2013, tendo como base o salário nominal vigente em 30 de junho de 2013 e proporcional ao número de meses trabalhados até esta data. Na apuração dos valores do adiantamento não será considerado o indicador de Desempenho Individual, em virtude do período de apuração do mesmo.

b) Uma segunda e última parcela, correspondente ao saldo da apuração anual, a ser paga até 20 de fevereiro de 2014, tendo como base o salário nominal vigente em 31 de dezembro de 2013, e proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração.

2.3. Para o pagamento dos valores previstos nesta cláusula segunda será considerado o salário nominal de cada colaborador, individualmente.

2.4. Considerando que o número total de salários a ser pago por este Acordo de PLR deverá ter incidência sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2013, a parcela paga em fevereiro de 2014 deverá contemplar eventual saldo correspondente à diferença entre o salário de 31 de dezembro de 2013 e o salário nominal de 30 de junho de 2013 (base para a parcela-adiantamento).

2.5. O prêmio máximo a ser concedido a título de PLR será de 03 (três) salários nominais do colaborador contemplado, correspondente à superação das metas definidas na cláusula quarta.



2.6. O PLR está vinculado ao alcance de 90% (noventa por cento) do EBTIDA, nos termos do item 4 da Cláusula Quarta seguinte, de forma que não sendo atingida a meta estabelecida não haverá pagamento pela ALESAT.

2.7. Para fins do cálculo do número de salários total, devem ser considerados os critérios estabelecidos nas cláusulas quinta, sexta e sétima deste Acordo, para obtenção do número de salários por indicador, para cada área específica e colaborador:

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DO CÁLCULO

3.1. O cálculo de apuração terá por base os seguintes fatores:

- a) Indicadores Corporativos;
- b) Avaliação de desempenho de acordo com a metodologia de Balanced ScoreCard (BSC) de cada área;
- c) Avaliação do Performance Individual do colaborador de acordo com a sua colocação no *ranking* do Programa Performance 2012.2013; e
- d) Avaliação do Balanced ScoreCard Individual (BSC), quando aplicável.

3.2. Para os colaboradores de modo geral o cálculo será composto dos seguintes fatores:

- a) Os indicadores Corporativos (cláusula quarta) do PLR representam 40% (quarenta por cento) do resultado;
- b) Os indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas representam 30% (trinta por cento) do resultado; e
- c) A avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), representam os 30% (trinta por cento) restantes.

3.3. Para os coordenadores e gerentes diretamente subordinados aos *reports* diretos da vice presidência os indicadores terão os seguintes pesos:

- a) indicadores Corporativos (cláusula quarta) do PLR representam 30% do resultado;
- b) os indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas 20%;
- c) a avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), representa 20% (vinte por cento) do resultado;
- d) a avaliação do BSC individual os 30% (trinta por cento) restantes.

3.4. Para os gerentes e coordenadores que não se enquadram no item 3.3 acima, serão considerados os pesos seguintes:

- a) Indicadores Corporativos (cláusula quarta) do PLR representam 50% (cinquenta por cento) do resultado;
- b) Indicadores do BSC (cláusula quinta) das áreas representam 30% (trinta por cento) do resultado; e
- c) a avaliação obtida no Programa Performance (cláusula sétima), os 20% (vinte por cento) restantes.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DE INDICADORES CORPORATIVOS

4.1. Para fins da apuração do resultado, considerar-se-ão os indicadores abaixo descritos, segundo as definições a seguir aduzidas, ficando certo, desde já, que os



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

mesmos refletem as metas da empresa para o ano de 2013, definidas a partir do Plano de Negócios. Em função disso, as partes se comprometem a ajustá-los através de aditivo ao presente instrumento, caso haja alterações nas referidas metas ao longo do período de operação, sendo certo que para todas as áreas esses indicadores possuem o mesmo peso e meta.

I - VOLUME DA REDE (volume em Mil m³)

Conceito: É expresso pela quantidade total de produtos combustíveis comercializados para os clientes da Rede no período de apuração.

Meta: Atingir 2.441.602 m³ (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões e seiscentos e dois mil metros cúbicos) de produtos combustíveis comercializados para os clientes da Rede em 2013.

II - LUCRO BRUTO

Conceito: É expresso pelo lucro bruto projetado pela empresa no período de apuração de 2013.

Meta: Atingir o Lucro Bruto no valor de R\$ 407.300.989,00 (quatrocentos e sete milhões, trezentos mil, novecentos e oitenta e nove reais).

III. PDD (Inadimplência)

Conceito: É o valor (em Reais), expresso pela soma dos títulos de crédito vencidos e não liquidados em prazo superior a 30 (trinta) dias, inclusive nos casos em que houver renegociação da dívida, no período da apuração, dividido pela soma do faturamento geral da empresa (%).

Meta: Atingir 0,075% (setenta e cinco por cento milésimos por cento)

IV. EBTIDA (em reais)

Conceito: É dado pelo lucro apurado antes da consideração das despesas financeiras, impostos (IR/CSLL), depreciações e amortizações.

Meta: Atingir o índice em moeda corrente correspondente a R\$ 219.633.285,00 (duzentos e dezenove milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

V. LAIR (em Reais)

Conceito: É dado pelo Lucro antes das Participações, IR e amortização do ágio.

Meta: Atingir o índice em moeda corrente correspondente a R\$ 67.046.537,00 (sessenta e sete milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais).



VI. SEGURANÇA

Conceito: Índice de acidentes calculado com base na seguinte fórmula: $\{((\text{Número de Acidentes})^2 \times \text{Dias de Afastamento}) / (\text{movimentação} - \text{representa o volume comercializado e o volume coletado pela empresa} - \text{em m}^3)\} \times 100$.

Meta: Índice correspondente a 0,2 (dois décimos).

Com a ocorrência de 1 acidente com morte, o indicador de Segurança é zerado, pois os dias de afastamento tendem ao infinito.

CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (BSC):

5.1. Os indicadores do BSC foram divididos por áreas. Cada uma dessas áreas possui um conjunto de indicadores definidos, que representam os principais processos que impactam no resultado da área e da companhia, limitados a 06 (seis) indicadores para cada área e possuem pesos de acordo com a sua relevância.

5.2. A avaliação do BSC Individual citado no item 3.3, "d", acima será definida pelo conjunto de 03 a 05 indicadores que representam os processos da área sob sua responsabilidade e seu respectivo desempenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO POR ÁREAS PARA APURAÇÃO DE INDICADORES COMPOSTO PELO BSC

6.1. As partes ajustam que, para os fins e efeitos deste Acordo, a ALESAT será dividida em 5 Diretorias e 3 Gerências Executivas, compostas pelos setores abaixo determinados, a saber:

1. Diretoria Comercial Norte
2. Diretoria Comercial Sul
3. Diretoria de Operações
4. Diretoria Administrativo/Financeira
5. Diretoria de Marketing e Varejo
6. Gerência Executiva de RH
7. Gerência Executiva Jurídica
8. Gerência de Segmentos de Mercado

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

7.1. O cálculo de apuração será feito com base no desempenho individual de cada colaborador, apurado pelo Programa Performance 2012.2013 e divulgado até 31 de Dezembro de 2013, de acordo com o ranking de cada colaborador, conforme tabela abaixo:



Posição no Ranking	Ranking	Nº de Salários Proporcional (Peso 30%)
Alta Performance	30%	3,0
Performance Mediana	50%	2,0
Performance Abaixo	20%	0,0

7.2. Sendo certo que o Programa de Performance toma por base o desempenho do empregado no ano de 2012 a 2013, e uma vez que aqueles contratados a partir de 02 Março 2013 não foram submetidos a esse programa de avaliação de desempenho, não farão jus estes últimos ao percentual de 30% (trinta por cento) de PLR decorrente de sua apuração.

7.3. Os empregados com contratos de trabalho rescindidos até a data de divulgação do Programa de Performance 2012.2013 serão enquadrados na categoria "Performance Abaixo", nos termos da tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DO NÚMERO DE SALÁRIOS GERAL.

8.1. As partes acordam que, os Indicadores Cooperativos mencionados na cláusula quarta, e a Avaliação de Desempenho (BSC), registrada na cláusula sexta deverão ser atingidos ao longo do exercício financeiro de 2013, e a Avaliação de Performance mencionado na cláusula sétima diz a respeito à avaliação do ano de 2012 a 2013 (período em que se inicia o Programa de Performance 2012.2013).

8.2. Apurado o percentual de alcance da meta, segundo o peso especificado o resultado será confrontado com a tabela abaixo deste item, que conferirá nota de 1 a 4 para a respectiva área, e conforme a nota, "o número de salários geral por indicador".

"Número de salários geral por Indicador" (Ng) = Número de salários obtido de acordo com o percentual de alcance da meta (Nm) x Peso indicador para as áreas (Pa)

$$(Ng = Nm \times Pa)$$

RÉGUA DE PAGAMENTO DE MAIS INDICADORES		
FAIXA	NOTAS	Salários
X < 90%	0 - NÃO ATENDEU	0
90 < X < 100%	1 - ATENDEU PARCIALMENTE	0,6
100 < X < 110%	2 - ATENDEU PLENAMENTE	2
110 < X < 120%	3 - SUPEROU	2,5
X > 120%	4 - SUPEROU COM EXCELÊNCIA	3

8.3. Sobre o número de salários apurado incidirá o multiplicador de 1,5 para fins de cálculo final do PLR dos colaboradores que ocupem a função de Coordenador(a).

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

9.3. Estão excluídos do programa:

- a) Os estagiários;
 - b) Os aprendizes;
 - c) Os empregados afastados por outro motivo que não os expostos neste Acordo;
 - d) Os empregados desligados por justa causa durante o período de apuração.
- Caso estes funcionários tenham recebido antecipação do PLR, os valores recebidos serão debitados na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FUTURA

10.1. Os valores pagos em cumprimento ao presente Acordo serão compensados caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela sob o mesmo título, em decorrência de legislação, medida provisória, decisão judicial superveniente ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO INTEGRAÇÃO DE SALÁRIO, ISENÇÃO DE ENCARGOS, NÃO HABITUALIDADE.

11.1. Os valores pagos a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS não se integram aos salários dos empregados para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão base para incidências trabalhistas ou previdenciárias, tão pouco a eles se aplicará o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

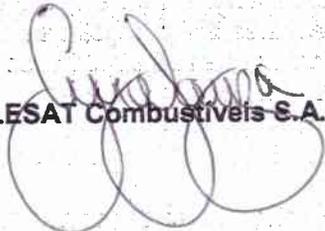
12.1. As partes se empenharão para solucionar, via negociação direta, as divergências relativas ao objeto deste Acordo, no entanto, caso persistam as divergências, as partes desde já elegem o foro da comarca de Natal para dirimir toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições previstas neste Acordo vigorarão até 31 de dezembro de 2013.

E por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas aqui pactuadas, firmam o presente instrumento.

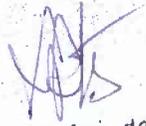
Natal, 06 de junho de 2013.


ALESAT Combustíveis S.A.

Comissão de Empregados


ALESAT Combustíveis S.A.

**SINDICATO DOS TRAB NO COM DE
MIN E DER DE PETR (INCL PESQ DE
MIN DO ESTADO DO RN**


Leonardo Luiz de Freitas
 Presidente - SITRAMICO-MG
 CI: MG 1.528.024
 CPF: 402.710.806-04

